

# CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

Lei Municipal nº 760/2013  
Rua Tupinambá, 68  
SULINA – PARANÁ

---

## REGIMENTO INTERNO

### CAPITULO I

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, de Sulina, Pr. Criado pela Lei Municipal nº 760/2013 de 24 de abril de 2013, reger-se-á por este Regimento Interno.

### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 2º**- É um órgão consultivo, propositivo constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 3º** - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Sulina na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Sulina, propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Sulina;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

VI - compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Sulina estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

# CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

Lei Municipal nº 760/2013

Rua Tupinambá, 68

SULINA – PARANÁ

## CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Sulina será composto por no mínimo 12 conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

**§ 1º** - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

**§ 2º** - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

**I** - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Associação Casa Familiar Rural;
- b) Associação Sulinense da Agricultura Familiar;
- c) Pastoral da Criança;
- d) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- e) Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal - APM
- f) Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual - APM
- g) Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI

**II** - Representantes do Governo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Promoção Social: 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes: 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente;
- c) Secretaria Municipal de Saúde: 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente;
- e) Instituto Emater de Sulina.

**§ 3º** - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

**§ 4º** - O COMSEA será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos Conselheiros Governamentais e Não Governamentais com seus respectivos suplentes.

**§ 5º** - Os Conselheiros Suplentes substituirão os Titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

**§ 6º** - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

**§ 7º** - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

# CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

Lei Municipal nº 760/2013

Rua Tupinambá, 68

**SULINA – PARANÁ**

---

§ 8º - O COMSEA será presidido por um Conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

## CAPITULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - Para o cumprimento de suas finalidades, o COMSEA de Sulina, Pr., terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva;

- a) Presidência;
- b) Secretaria Executiva

III - Câmaras Temáticas:

- a) Câmara 1: Produção e Abastecimento Alimentar
- b) Câmara 2: Saúde e Nutrição
- c) Câmara 3: Acompanhamento e Avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional no Município.

## CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ORGÃOS

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Sulina contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

# CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

Lei Municipal nº 760/2013

Rua Tupinambá, 68

**SULINA – PARANÁ**

---

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Sulina poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 9º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Sulina, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

## CAPITULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Sulina reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 11º - O COMSEA de Sulina procurará decidir por consenso as Deliberações (Resoluções), as quais serão remetidas à consideração do Chefe do Poder Executivo por intermédio de seu Presidente.

**Parágrafo único:** Quando não houver consenso entre os Conselheiros, o assunto será submetido à votação.

Art. 12º - As reuniões do COMSEA de Sulina serão dirigidas pelo Presidente.

**Parágrafo Único:** Em caso de ausência do Presidente, a reunião será dirigida pelo Secretário e, na sua ausência, por um membro do Conselho escolhido na própria Plenária.

Art. 13º - As matérias constantes da ordem do dia para a deliberação do COMSEA de Sulina devem ser agendadas e apresentadas pelos Conselheiros, individualmente, ou pelas Câmaras Temáticas, Comissões Permanentes ou grupos de trabalho previamente designados para apreciar a matéria respectiva.

Art.14º - As matérias que necessitem ser submetidas à deliberação do COMSEA de Sulina devem ser discutidas previamente nas Câmaras Temáticas, Comissões Permanentes ou Grupos de Trabalho específicos e, somente de forma excepcional, por aprovação prévia do COMSEA de Sulina, poderão ser apresentadas diretamente em sessão plenária.

**Parágrafo único:** As intervenções durante a discussão das matérias no COMSEA de Sulina deverão ter duração de 3 (três) minutos, podendo ser esse limite de tempo ampliado por decisão plenária.

# CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

Lei Municipal nº 760/2013

Rua Tupinambá, 68

**SULINA – PARANÁ**

---

**Art. 15º** - A deliberação de matéria obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – o Presidente concederá a palavra ao relator da proposição que apresentará a matéria sucintamente, dando o conhecimento do parecer ou relatório elaborado previamente pela Câmara Temática, Comissão Permanente ou grupo de trabalho;

II – NO Parecer ou Relatório deverá constar o conteúdo das deliberações aceitas, acrescidas ou rejeitadas, para análise do COMSEA de Sulina.

III – aprovada a matéria, o relator poderá sugerir a minuta de Resolução ou o Registro em Ata da Deliberação aprovada;

IV - a leitura do parecer ou relatório poderá ser dispensada a critério do Plenário.

**Art. 16º** - A ordem do dia de sessões plenária do COMSEA de Sulina será organizada pelo Presidente e o Secretário, previamente comunicada a todos os Conselheiros.

**Art.17º** - Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte seqüência:

I – verificação da existência de quórum para instalação do colegiado;

II – aprovação da Ata da sessão anterior;

III – informes gerais;

IV – leitura e aprovação da ordem do dia;

V – apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

VI – encerramento.

Parágrafo único: Em casos de relevância e urgência, o COMSEA de Sulina, poderá alterar a ordem do dia, introduzindo a proposta extraordinária.

**Art. 18º** - O COMSEA de Sulina terá como convidados, na condição de observadores com direito a voz, os representantes de entidades que atuam na área, mas não compõem o COMSEA de Sulina.

## CAPITULO VI DOS MEMBROS DO COLEGIADO

**Art. 19º** - São atribuições da Presidência do COMSEA de Sulina:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações;

II – representar externamente o Conselho;

# CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

Lei Municipal nº 760/2013

Rua Tupinambá, 68

**SULINA – PARANÁ**

---

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões;

IV – preparar com o Secretário a ordem do dia e submetê-las à apreciação do Conselho;

V - aplicar este Regimento Interno;

VI – expedir os atos decorrentes das deliberações do COMSEA de Sulina, encaminhando-os a quem de direito;

VII – delegar competências, previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII – decidir sobre as questões de ordem;

IX – convocar reuniões extraordinárias com o Secretário;

X – instalar as Câmaras Temáticas, Comissões Permanentes e Grupos de Trabalhos, designando o coordenador e demais membros, conforme deliberado pelo COMSEA de Sulina;

XI – propor grupos de trabalho.

**Art. 19º** - São atribuições da Secretaria Executiva do COMSEA de Sulina:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – instituir grupos de trabalhos, recomendados pelo COMSEA de Sulina, para estudar e propor ações governamentais, relacionadas à política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III- organizar com o Presidente as agendas de trabalho do COMSEA de Sulina e das Câmaras Temáticas;

IV – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo COMSE de Sulina.

**Art. 20º** - São atribuições dos Conselheiros:

I – grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatório, conforme o caso;

II – requerer urgência para aprovação de matéria;

III – propor a criação de grupos de trabalho e indicar nomes para sua integração;

IV – deliberar por escrito sobre propostas apresentadas, indicando sempre o caráter da deliberação;

V – exercer outras atividades inerentes a ações de segurança Alimentar e Nutricional, que lhes sejam atribuídas pela Presidência ou pelo COMSEA de Sulina ou diretamente pelo Secretário, por delegação do Presidente.

# CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

Lei Municipal nº 760/2013

Rua Tupinambá, 68

**SULINA – PARANÁ**

---

§ 1º A ausência às sessões plenárias deve ser justificadas em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias, ou nos 3 (três) dias posteriores à sessão, por falta imprevisível.

§ 2º O Conselheiro, comprovada a necessidade, poderá fazer-se acompanhar de um assessor técnico nas reuniões das Câmaras Temáticas com direito a voz, e sem direito a voto na plenária do COMSEA de Sulina.

**Parágrafo Único:** O Conselheiro em nenhum dos casos terá direito ao custeio de despesas com transporte e hospedagem.

**Art. 21º -** São atribuições dos Coordenadores das Câmaras Temáticas:

I – encaminhar as discussões e elaborar propostas para a consideração do COMSEA de Sulina;

II – Convidar pessoas e instituições públicas e privadas para debater questões relevantes ou controversas, relacionadas com os seus campos temáticos específicos.

**Parágrafo Único:** O Presidente do COMSEA de Sulina, as Câmaras Temáticas Permanentes, as Comissões Permanentes ou Grupos de Trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico do Poder Público Municipal, que disponibilizará os servidores necessários ao desempenho das funções do COMSEA de Sulina.

## CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22º -** O COMSEA de Sulina poderá propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a destituição da Entidade nas seguintes hipóteses:

I – ausência a 3 (três) reuniões consecutivas do COMSEA de Sulina;

II – ausência a 3 (três) reuniões alternadas e sem justificativa no período de um ano.

**Parágrafo único:** Cabe à Secretaria Executiva comunicar à Entidade faltante que poderá ser excluída do COMSEA de Sulina nos casos acima, havendo a substituição por outra Entidade do mesmo segmento no mesmo mandato.

**Art. 23º -** O COMSEA de Sulina poderá propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja convidado representante de qualquer das Secretarias, para acompanhar suas reuniões.

**Art. 24º -** O COMSEA de Sulina prestará contas à Secretaria Municipal de Governo Orçamento Participativo cada final de exercício.

# CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

Lei Municipal nº 760/2013

Rua Tupinambá, 68

**SULINA – PARANÁ**

---

Art. 25º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, por meio de Decreto do Prefeito Municipal, podendo ser alterado há qualquer momento, desde que aprovado por unanimidade em reunião plenária COMSEA e nos termos da Lei nº 760/2013, de 24 de abril de 2013 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, de 11 de junho de 2013.

  
GIOVANA MARTINELLI  
Presidente do COMSEA

Registre-se e Publique-se  
Em 11/06/2013

Publicado em 25/06/2013  
No JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE  
EDIÇÃO 5808 PÁGINA B2